

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 行政長官辦公室

## GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

## 第82/2003號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 82/2003

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2001號行政法規第六條第一款及第三款的規定，作出本批示。

批准沈振耀先生、法務局局長張永春先生及行政法院法官馮文莊先生，自二零零三年四月三日起，續任法律及司法培訓中心教學委員會常設成員之職務，為期一年。

二零零三年三月二十七日

行政長官 何厚鏗

二零零三年三月二十七日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

## 經濟財政司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA  
E FINANÇAS

## 第37/2003號經濟財政司司長批示

Despacho do Secretário para a Economia  
e Finanças n.º 37/2003

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權及第12/2000號行政命令第五款授予的權限，並根據經十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第三十七條至第三十九條及第6/1999號行政法規第三條及第七條的規定，作出本批示。

一、將經第27/2001號行政法規重新公佈的六月五日第38/89/M號法令所述及，關於向不在限期內支付從事保險中介活動登記費的中介人處以廢止許可的權限，轉授予澳門金融管理局行政委員會。

二、追認澳門金融管理局行政委員會自二零零二年一月一起，在本轉授權範圍內所作出的行為。

二零零三年三月二十五日

經濟財政司司長 譚伯源

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2001, o Chefe do Executivo manda:

É autorizada a renovação dos membros permanentes do Conselho Pedagógico do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, o Dr. Sam Chan Io, o Dr. Cheong Weng Chon, director dos Serviços de Assuntos de Justiça, e o Dr. Fong Man Chong, juiz de direito do Tribunal Administrativo, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 3 de Abril de 2003.

27 de Março de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 27 de Março de 2003. — O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA  
E FINANÇAS

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e das competências que lhe foram delegadas pelo n.º 5 da Ordem Executiva n.º 12/2000, e nos termos dos artigos 37.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, e dos artigos 3.º e 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É subdelegada no Conselho de Administração da AMCM a competência para a revogação da autorização aos mediadores que não efectuem, atempadamente, o pagamento das taxas de registo para exercício da actividade de mediação de seguros, a que alude o Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 27/2001.

2. São ratificados os actos praticados pelo Conselho de Administração da AMCM, no âmbito da presente subdelegação de competências, desde 1 de Janeiro de 2002.

25 de Março de 2003.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.